

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 167/2018

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018
Processo nº 118/2018
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30/07/2018
ÀS 10:25 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 30 jul 2018 13:31

O presente Projeto de Lei Complementar, visa dispor sobre a possibilidade de que um Professor, já detentor de cargo efetivo do Magistério Público Municipal, fique dispensado de cumprir novo estágio probatório caso nomeado pelo Município para novo cargo efetivo de Professor, com as mesmas atribuições e responsabilidades.

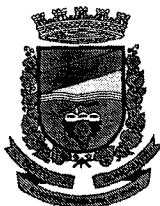
Justifica o Executivo Municipal, salientando que a legislação municipal (art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 75/2004, c/c o art. 16, §1º, da Lei Complementar nº 77/2004), repetindo o disposto na Constituição Federal (art. 37, inc. XVI, aliena "a"), autoriza a acumulação remunerada de dois cargos públicos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.

Aduz ainda, que não se olvida das previsões constitucionais e legais acerca da necessidade de cumprimento de estágio probatório para que o servidor detentor de cargo efetivo adquira estabilidade.

Com efeito, durante o período de estágio probatório do servidor público municipal, cabe à Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio probatório (de que trata do artigo 1º, do Decreto nº 6.194/06) aferir se ele possui a aptidão e a capacidade necessárias para bem desempenhar as funções inerentes ao cargo.

Para tanto, o servidor já empossado no cargo efetivo de Professor do Magistério Público Municipal, que seja aprovado em novo concurso público e nomeado para outro cargo de Professor municipal, com as mesmas atribuições e responsabilidades, não precise ser submetido a estágio probatório referente à segunda matrícula obtida, já que sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo já são avaliadas no estágio probatório da primeira matrícula.

Em síntese: tratando-se de acumulação remunerada de dois cargos de Professor, com iguais atribuições e responsabilidades, pretende-se, com o presente Projeto de Lei Complementar, que o servidor fique dispensado, nesse caso, de cumprir o estágio probatório correspondente à segunda matrícula.



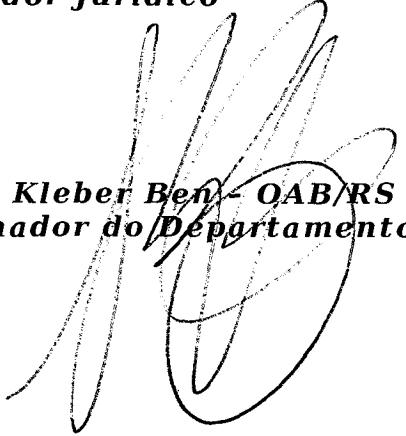
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Tal medida, tornando desnecessária a abertura e processamento de feito administrativo atinente ao estágio probatório relativo à segunda matrícula do servidor, serviria não só à economia de recursos materiais, mas também à melhor utilização dos recursos humanos disponíveis, visto que servidores municipais deixariam de ser destacados de suas funções e atribuições ordinárias para conduzir e processar o sistema de avaliação de estágio probatório.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico